



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

14º TA ao CO Nº 038/SG/MPDFT/2017

PROCESSO Nº 08191.134969/2017-41

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11, Bloco P, Salas 208 e 210, Edifício Mercúrio, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº M 2.087.297 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.893.946-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no processo nº 08191.134969/2017-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 2,323% (dois inteiros, trezentos e vinte e três milésimos por cento), a contar de 1º/11/2021, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Da Repactuação do contrato original e no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e no Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, registrada no MTE n.º DF000286/2021, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;
2. promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 0,046% (quarenta e seis milésimos por cento), a contar de 1º/1/2022, tendo em vista a alteração do valor do salário mínimo decorrente da Medida Provisória n.º 1091, de 30 de dezembro de 2021, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, a contar de 1º/11/2021, o valor anual estimado de R\$ 3.397.168,78 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 70.882,84 (setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por eventuais horas extras, R\$ 68.693,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) pelos veículos utilizados para a execução dos serviços, R\$ 249.198,27 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) referentes às peças e materiais de reposição aplicados sob demanda, e R\$ 68.701,47 (sessenta e oito mil setecentos e um reais e quarenta e sete centavos) por serviços especializados executados sob demanda; e a contar de 1º/1/2022, o valor anual estimado R\$ 3.398.558,18 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), sendo R\$ 70.916,72 (setenta mil novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) por eventuais horas extras, R\$ 68.693,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) pelos veículos utilizados para a execução dos serviços, R\$ 249.198,27 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) referentes às peças e materiais de reposição aplicados sob demanda, e R\$ 68.701,47 (sessenta e oito mil setecentos e um reais e quarenta e sete centavos) por serviços especializados executados sob demanda

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor fixo de R\$ 244.974,40 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) a contar de 1º/11/2021, o valor fixo de R\$ 245.087,36 (duzentos e quarenta e cinco mil oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) a contar de 1º/1/2022, no qual estão excluídas as despesas com as possíveis horas extras, aos serviços especializados executados por demanda e as peças e materiais de reposição aplicadas sob demanda e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2022), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2022NE000043, emitida em 7/1/2022, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 2.826,31 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) para manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 171.019,19 (cento e setenta e um mil dezanove reais e dezanove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Pelo MPDFT
WAGNER DE CASTRO
ARAUJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 27/05/2022

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral



Pela CONTRATADA
HELDER NORONHA
BARROS:48689394672
486.893.946-72
Emitido por: AC SERASA RFB
v5
Data: 27/05/2022

HELDER NORONHA BARROS
Sócio